

Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 126/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004

**Aprova a Norma para Tráfego de Navios e Serviços do
Porto de Itajaí**

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00;

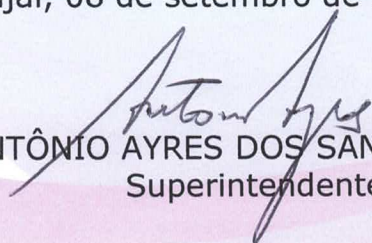
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma para Tráfego de Navios e Serviços do Porto de Itajaí, na forma do Anexo I, o qual integra a presente, devendo ser aplicada a partir da presente data.

Art. 2º - Determina à Diretoria Técnica que dê publicidade da Norma através da Internet, à Secretaria Geral que envie cópia da minuta a todos os usuários do Porto através de e-mail.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 08 de setembro de 2004.


ANTÔNIO AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Superintendente



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

ANEXO I – PORTARIA 126 de 08/09/2004

NORMA PARA TRÁFEGO DE NAVIOS E SERVIÇOS NO PORTO DE ITAJAÍ

1 - OBJETIVO

Sistematizar e regulamentar o tráfego de navios e serviços de atracações, condições de operação, requisição de demais serviços, de acordo com Capítulo VI, item 3.1, letra "g", do Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí, e com o Contrato nº 030/01, cujo objeto é o arrendamento do Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí.

2 - ÂMBITO E COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se no âmbito do Porto de Itajaí, cabendo à Diretoria de Logística – DILOG fazer cumpri-la.

3 – DEFINIÇÕES E DISPONIBILIDADE DE BERÇOS

3.1 – DEFINIÇÕES:

Para efeito de aplicação da presente norma, entende-se por:

- a) Atracação imediata: atracação imediatamente à chegada do navio beneficiado, ainda que necessária a desatracação de outro navio que esteja ocupando vaga daquele, desatracação essa que ocorrerá com ônus para o navio desatracado;
- b) Atracação prioritária: atracação concedida ao navio beneficiado à frente da sequência de navios cuja atracação se dá por ordem de chegada à barra e ocorre dentro de certo limite temporal, podendo haver desatracação de outro navio que esteja ocupando vaga daquele, desatracação essa que ocorrerá com ônus para o navio desatracado;
- c) Atracação preferencial: atracação concedida ao navio beneficiado tão logo o berço se torne vago, mesmo que outros navios sem prioridade tenham chegado à barra primeiro;
- d) Serviço regular (*liner*): Navio de qualquer bandeira que faça viagens regulares entre portos de escala permanente; serviço regular prestado por armador ou consórcio de armadores, com escalas regulares previamente fixadas a longo prazo;
- e) Navio *tramp* ou avulso: Navio que não tem linha regular e quase sempre faz viagens por fretamento, não tendo escalas em portos permanentes; aquele que escala um porto esporádica e eventualmente, em função de uma oferta específica de carga, sem oferecer escalas regulares previamente fixadas a longo prazo;
- f) ETA Firme: *ETA = Estimated Time of Arrival*; hora prevista para a chegada. Aviso de chegada do navio anunciado com máxima precisão possível, admitindo-se uma variação para mais, no efetivo horário de chegada, de 12 (doze) horas;
- g) Prancha: volume de carga, medido em tonelada ou fração ou em metro cúbico a que se compromete movimentar um navio, por imposição normativa ou contratual, por determinado período de tempo;
- h) Serviços *full container*: prestados por armador que transportem exclusivamente cargas containerizadas;
- i) Serviços de carga geral: prestados por armador que transportem 80% de carga geral
- j) Serviços de carga geral misto: prestados por armador que transportem contêineres e carga geral em quantidade que não ultrapasse a 80%;
- k) Serviços *ROLL-ON/ROLL-OFF*: prestados por armador que transportem carga.



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

3.2 – DISPONIBILIDADE DOS BERÇOS

O Porto Organizado de Itajaí possui 5 (cinco) berços de atracação assim distribuídos:

- a) Um berço integrante do Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí, arrendado nos termos do Contrato nº 030/01 e de uso exclusivo da arrendatária TECONVI S.A.;
- b) Três berços no porto público, obedecendo a critérios de atracação abaixo especificados;
- c) Um berço no Pier Turístico de Passageiros.

4 - CONDIÇÕES DE ATRACAÇÃO NOS BERÇOS PÚBLICOS

4.1 - ATRACAÇÃO IMEDIATA

Será concedida **ATRACAÇÃO IMEDIATA** no Pier Turístico de Passageiros aos navios de cruzeiros.

4.2 – ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA

4.2.1 - Será concedida uma vaga em regime de **ATRACAÇÃO PRIORITÁRIA**, no berço 03 ou 04, aos navios a serem operados pela arrendatária TECONVI S.A., nos termos da Cláusula 8ª do Contrato nº 030/01.

4.2.2 - Após consultar a arrendatária sobre a programação dos navios a serem atracados nos berços três ou quatro, a Superintendência do Porto de Itajaí, através da sua Diretoria de Logística, poderá oferecer **PREFERÊNCIA** de atracação aos navios *Full-Containers*, Ro-Ro ou dotados de ponte rolante, operados pelos demais operadores portuários, obedecendo a ordem cronológica de chegada na barra, desde que atendam as seguintes condições operacionais:

4.2.2.1 – Navios **FULL CONTAINERS**, dotados de equipamentos que possibilitem prancha mínima de 25 containeres/navio/hora; ou

4.2.2.2 - Navios **ROLL-ON/ROLL-OFF** ou dotados de *ponte rolante*, que disponham de todo aparelhamento próprio que possibilite prancha mínima de 3.000 (três mil) toneladas por 24 (vinte e quatro) horas ou 3.000 (três mil) metros cúbicos por 24 (vinte e quatro) horas, o que for maior, e que permaneçam atracados por, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

4.3 - ATRACAÇÃO PREFERENCIAL

Será concedida uma vaga em regime de **ATRACAÇÃO PREFERENCIAL** no berço 03 ou 04 aos navios que movimentam **CARGAS GERAIS** ou **FULL CONTAINER CABOTAGEM**, observado o grau de prioridade abaixo, pela ordem:

4.3.1 – Navios cujo Armador mantenha Contrato Operacional com o Porto de Itajaí e que garanta uma movimentação mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) toneladas por ano, sobrepondo a preferência os navios do armador cujo Contrato Operacional tenha sido firmado por maior número de anos.



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- a) Para a sobreposição da preferência a que se refere o item 4.3.1, cada ano do contrato operacional, desde que devidamente cumprido e desde que registrar a média de 10% (dez por cento) a mais que a movimentação anual mínima garantida, será computado em dobro, excluídos da média os dois primeiros meses do contrato.
- b) Enquanto os contratos operacionais não completarem um ano de cumprimento, a sobreposição da preferência será do contrato mais antigo a partir da data da assinatura desta Norma.

4.3.1.1 – Será oferecida **prioridade** ao navio normalmente enquadrado no item 4.3.1 que anunciar sua chegada com antecedência de 96 horas, resguardando-se à Superintendência do Porto de Itajaí o prazo máximo de 12 (doze) horas para a efetiva atracação.

4.3.1.2 – Tão logo o aviso referido seja recebido pela Superintendência do Porto de Itajaí, a Diretoria de Logística deverá divulgá-lo às demais agências marítimas para conhecimento.

4.3.1.3 - Na eventualidade de dois navios, beneficiários dessa preferência, anunciarem o “ETA” firme para o mesmo dia, será concedida a atracação para o navio que comprovadamente estiver chegado na barra do Porto de Itajaí primeiro. Permanecendo o impasse caberá à Superintendência do Porto de Itajaí decidir qual o navio a ser atracado pelo critério de aplicação dos itens **6.4 e 6.5** desta Norma;

4.3.2 – Navios cujo armador mantenha **serviço regular (liner)** há no mínimo **um ano** no Porto de Itajaí e que se comprometa a operar prancha de **2.500 t** a cada **24** (vinte e quatro) horas.

4.3.3 - Navios que se comprometam a cumprir pranchas mínimas de **2.500 t a cada 24 horas**;

4.3.4 – Demais navios de carga geral, cabotagem e/ou granel;

4.3.5 – Havendo navio anunciado nos termos do **item 4.3.2** e estando vago o berço que irá ocupar, outro navio poderá utilizá-lo **condicionalmente**, comprometendo-se a concluir as operações no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas da chegada na barra do navio beneficiado**, ou, neste mesmo prazo, a desatracar ainda que não tenha finalizado as suas operações.

4.3.6 – Para fins de obtenção dos benefícios desta Norma, será considerado de “carga geral” o navio cuja movimentação seja de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de carga geral.

4.4 - DEMAIS ATRACAÇÕES

Para as demais atracações será utilizado o berço 02, condicionado ao comprimento das embarcações compatível com o tamanho do berço e observada a ordem cronológica de chegada na barra ou fundeadouro.

4.5 – NAVIOS DA MARINHA DO BRASIL

Aos navios da Marinha do Brasil bem como de Marinhas estrangeiras é assegurada a **ATRACAÇÃO IMEDIATA**, conforme solicitação da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS**, em trecho previamente fixado de comum acordo com a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**, limitado a um berço, utilizando-se preferencialmente o **Pier Turístico de Passageiros**.

4.6 – REGRAS COMUNS

4.6.1 – Sempre que for necessário observar a ordem cronológica de chegada do navio na barra ou fundeadouro, será considerado o horário constante da comunicação fornecida pelo seu comandante ou respectivo agente no Porto de



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Itajaí, via fax 0xx47-341-8024 ou pelos e-mails logistica@portoitajai.com.br e/ou programacao@portoitajai.com.br.

4.6.2 - Todo navio que comunicar ao Serviço de Praticagem sua efetiva chegada ao fundeadouro do Porto de Itajaí e que, por motivo de ocupação total dos berços ou por ocorrência de alterações de mar (ressacas) e/ou águas do monte que provoquem cheias e aumento das correntezas do rio, não tiver previsão de atracação, poderá deslocar-se para outro porto de escala e retornar posteriormente ao Porto de Itajaí, sem perda da ordem cronológica de atracação, desde que seu retorno ocorra antes da efetiva atracação do navio subsequente na referida ordem de chegada.

4.6.3 - Se, porventura, for comprovada fraude nas informações acima, o navio infrator desatracará, passando a ocupar o último lugar na fila de espera, perdendo inclusive direito a qualquer tipo de prioridade em que pudesse originalmente estar enquadrado, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades legais.

4.6.4 - No caso de disputa de um berço desocupado para atracação, a definição será embasada na análise do conjunto dos seguintes aspectos:

- a) Ordem de chegada dos navios na barra ou fundeadouro;
- b) Carga totalmente liberada;
- c) Plano de carga que possibilite menor tempo de atracação;
- d) Disponibilidade de pessoal e equipamento para a operação.

4.6.5 - A ordem de atracação poderá ser alterada quando o comprimento do berço disponível for incompatível com o navio a ser atracado.

4.6.6 - Na eventualidade de dois ou mais navios coincidirem nos horários de chegada e depois de esgotados os recursos previstos nos itens **4.6.1**, **4.6.4** e **5.1** desta **NORMA**, a definição será embasada de acordo com a conveniência operacional da Superintendência do Porto de Itajaí.

4.6.7 - As **ATRACAÇÕES PRIORITÁRIAS** ou **PREFERENCIAIS** obrigam os navios a cumprirem o horário de trabalho do porto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre a critério da Superintendência do Porto de Itajaí.

4.6.8 - Para se beneficiar do critério de disputa de berço desocupado, conforme item 4.6.4, a atracação do navio será concedida após a confirmação por parte do Armador que somente serão embarcadas as cargas que estejam efetivamente liberadas junto a GEOPE no momento da aplicação do critério de desempate inserto na letra "b" do item 4.6.4.

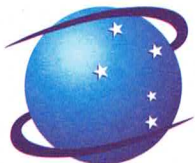
4.6.9 - Os benefícios desta norma não serão concedidos consecutivamente a navios de mesmo contrato operacional ou de mesma linha.

4.6.10 - As demais condições mínimas para requisição de atracação e programação de navios estão definidas a partir do item 5.1.

4.7 - UTILIZAÇÃO DAS ATRACAÇÕES

4.7.1 - As atracações nos berços públicos somente serão concedidas a navios cujas escalas tenham sido informadas oficialmente e programadas com antecedência mínima de **96 (noventa e seis) horas**.

4.7.2 - As atracações dos demais navios, não previstas nas atracações imediatas, prioritárias ou preferenciais, serão



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

autorizadas desde que o navio pretendente solicite atracação condicional por escrito, submetendo-se a desocupar o berço imediatamente, e em tempo hábil, às suas próprias expensas, após a chegada na barra de navio em condições plenas de operação e que esteja amparado nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

4.7.3 - Estarão sujeitos a desatracação, às suas próprias expensas, os navios que não atingirem as seguintes pranchas mínimas:

- a) Navios *FULL CONTAINERS* longo curso com equipamentos próprios: 25 contêineres/navio/hora;
- b) Navios *ROLL ON/ ROLL OFF* ou dotados de *ponte rolante*: 3.000 t ou 3.000 m³ a cada 24 horas, o que for maior;
- c) Navios de carga geral: 2.500 t/ ou 2.500 m³ a cada 24 horas, o que for maior;
- d) Navios frigoríficos 750 t a cada 24 horas;
- e) Navios em operação de descarga de grãos: 3.000 t a cada 24 horas;
- f) Navios em operação de sacarias: 2.200 t. a cada 24 horas;
- g) Navios *FULL CONTAINERS* cabotagem com equipamentos próprios: 22 contêineres/navio/hora

4.7.4 - Para efeito dos itens acima, excluem-se as paralisações decorrentes de mau tempo.

4.7.5 - O aceite do pedido de atracação implica no compromisso do armador e/ou operador portuário de operar em todos os períodos de trabalho, sempre que determinados pela Superintendência do Porto de Itajaí, diante de situações de demanda de cais superior à oferta, implicando o não acatamento na desatracação imediata do navio faltoso, para ceder lugar a outro em condições de plena operação.

5 - PROCEDIMENTOS SERVIÇOS AFETOS AO ARMADOR

5.1 - Serão indispensáveis os seguintes documentos, a serem apresentados 6 (seis) horas antes da atracação do navio ao porto:

5.1.1 - EXPORTAÇÃO

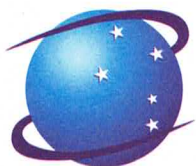
- a - Aviso de chegada do navio;
- b - Relação de carga (12 horas antes da atracação);
- c - Extrato de despacho por R.E.;
- d - Presença física mínima de 80% da carga depositada em armazém localizado no máximo a 30 KM do porto;
- e - Extrato de declaração de despacho;
- f - Depósito prévio (um dia útil antes da chegada do navio), referente às despesas portuárias, conforme Decreto-lei 1.016/69, ou apresentação de carta de fiança bancária.

5.1.2 - IMPORTAÇÃO

- a - Aviso de chegada do navio;
- b - Plano de descarga e manifesto de importação;
- c - Relação de cargas perigosas (48 horas antes da atracação);
- d - Depósito prévio (um dia antes da chegada do navio), referente às despesas portuárias, conforme decreto-lei 1.016/69, ou apresentação de fiança bancária.

5.2 - REQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA A NAVIOS

As requisições deverão ser feitas junto a Gerência de Operação no horário de expediente diurno, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

5.3 - SERVIÇOS AFETOS AO EXPORTADOR E/OU CONSIGNATÁRIO

Os pedidos de reserva de praças para os armazéns, cujos serviços de movimentação de cargas (capatazia) serão executados pelos Operadores Portuários, deverão ser, preferencialmente, efetuados com 24 horas de antecedência à chegada da mercadoria, indicando o seguinte:

5.3.1 - A mercadoria, embalagem e quantidade de volumes;

5.3.2 - Peso bruto e metragem cúbica;

5.3.3 - Navio a ser embarcado e destino da mercadoria;

5.3.4 - Data prevista da chegada da mercadoria;

5.3.5 - Identificação de lotes ou classes, quando necessário.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento dessas exigências não implicará na aceitação do pedido que, dependendo da disponibilidade de espaço nos armazéns ou características da carga, poderá ser aceito ou não.

5.4 - REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NOS ARMAZÉNS E PÁTIO

Será efetuada em formulário próprio, da Superintendência do Porto de Itajaí, indicando:

5.4.1 - Tipo de operação;

5.4.2 - Quantidade de carga a ser movimentada (volume, peso e embalagem);

5.4.3 - Navio e destino da mercadoria.

5.5 - REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE E AQUAVIÁRIA

Para maior agilidade nos preparativos da operação, deverão constar da requisição de serviço para navio, além do número de ternos pretendidos, as seguintes informações:

5.5.1 - Tipo de carga e características dos volumes;

5.5.2 - Local de procedência e meio de transporte da mercadoria;

5.5.3 - Destino; e

5.5.4 - Equipamentos (guindastes, balança, etc.).

5.6 - HORÁRIO PARA REQUISIÇÕES DOS SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE E AQUAVIÁRIA

Serão obedecidos os seguintes horários:

DE TERÇA-FEIRA À SEXTA-FEIRA



Porto de Itajaí

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

5.6.1 - Os serviços com início às 7:00 horas serão requisitados das **14:00 às 16:00** horas do dia anterior;

5.6.2 - Os serviços com início às 13:00 horas serão requisitados das **08:00 às 10:00** horas do mesmo dia;

5.6.3 - Os serviços com início às 19:00 horas e 01:00 hora serão requisitados das **14:00 às 16:00** horas do mesmo dia.

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA

5.6.4 - Os serviços serão requisitados das **08:00 às 10:00** horas e das **14:00 às 16:00** horas de sexta-feira.

FERIADOS

5.6.5 - Os serviços serão requisitados das **14:00 às 16:00** horas do dia útil anterior ao feriado.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - O armador, por si ou seu agente ou preposto, será sempre o responsável pela fidelidade das informações que prestar à Superintendência do Porto de Itajaí, independente do eventual pedido de comprovação que esta possa lhe fazer, sempre que julgar necessário, principalmente quando forem referentes a navios com direito à cais preferenciado ou com atracação imediata.

6.2 - Todas as alterações de informações prestadas à Superintendência do Porto de Itajaí, deverão ser comunicadas por escrito, ficando o navio objeto dessas retificações sujeito a programações operacionais necessárias e eventuais ônus decorrentes.

6.3 - Durante as manobras de deslocamento de um determinado navio ao longo do cais, para fins de compatibilizar espaços para atracação de outros navios, deverá estar presente o seu agente no porto ou o preposto, para acompanhamento da mudança até o posicionamento final do navio, sendo que os custos decorrentes da manobra serão rateados pelos navios beneficiados;

6.3.1 - A Autoridade Portuária comunicará formalmente ao Serviço de Praticagem e ao Serviço de Rebocadores quais os navios/armadores beneficiados, cujos faturamentos deverão ser efetuados diretamente e proporcionalmente aos mesmos;

6.4 - Os casos especiais ou omissos nesta **NORMA** serão resolvidos pela Superintendência do Porto de Itajaí.

6.5 - Serão sempre considerados casos especiais, dentre outros, os eventuais congestionamentos de berços, de pátios e armazéns.

7. Esta norma entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2004.

Itajaí-SC, 08 de setembro de 2004.